

**CONTRATO Nº 017/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.007.914/0001-84, devidamente representado pelo Prefeito, Sr. **DELMIRO DE OLIVEIRA CANO**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 322.649.681-68.

**CONTRATADA: EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CALCULOS JUDICIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **17.491.696/0001-07**, estabelecida na Rua Coronel Almerindo Rehem, número 82, Edifício Bahia Executive Center Sala 404, Bairro: Caminho das Arvores, Salvador/BA - CEP: 41.820-768, aqui representada pelo Sr. **BRUNO TITO PEREIRA**, portador do CPF/MF nº 025.356.155-84, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:**

1.2 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 198/2026**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2026**, fundamentada no **Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, observando ainda as cláusulas e disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

2.1 – Contratação de pessoa jurídica ou profissional especializado para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de Recursos Humanos (RH), PIS/PASEP, SEFP (SEFIP), eSocial, RAIS, DCTF, DBE, DIRF e Receita Federal, destinados à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Arenópolis/GO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO**

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, compreendendo.

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Produto	Valor Unit	Valor Total
1	Meses	11	Contratação de pessoa jurídica ou profissional especializado para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de Recursos Humanos (RH), PIS/PASEP, SEFP (SEFIP), eSocial, RAIS, DCTF, DBE, DIRF e Receita Federal, destinados à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Arenópolis/GO	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 31.200,00

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Manut. das Atividades do Município Dot. Orc.: **22 02 04 122 1001 2.005 3.3.90.39 - FICHA 0280 FONTE (100)**

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades fornecidas, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

4.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (DETALHAMENTO TÉCNICO)**

A contratada deverá realizar, no mínimo, as seguintes atividades, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as normas da Receita Federal do Brasil:

### **3.1. Assessoria em Recursos Humanos e eSocial**

- Orientação técnica na parametrização do sistema de folha de pagamento para envio dos eventos periódicos e não periódicos ao eSocial.
- Acompanhamento do fechamento da folha de pagamento e conferência dos encargos gerados (INSS, FGTS, IRRF).
- Suporte na transição definitiva da DIRF para o eSocial/EFD-Reinf, conforme cronograma da Receita Federal.
- Assessoria na gestão de afastamentos, férias e rescisões sob a ótica das obrigações digitais.

### **3.2. Obrigações Fiscais e Tributárias (DCTF, DIRF, RAIS, SEFIP)**

- Elaboração e transmissão da DCTF Mensal e DCTFWeb, garantindo a concordância entre a folha de pagamento e os débitos declarados.
- Conferência e envio da DIRF (enquanto houver obrigatoriedade) e da RAIS (ano-base).
- Geração e acompanhamento de guias de recolhimento (DARF, GPS, GRRF).
- Manutenção e regularização de pendências no sistema SEFIP/GFIP para fins de emissão de CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

### **3.3. PASEP e Receita Federal**

- Apuração mensal da contribuição para o PIS/PASEP sobre as receitas correntes do município.
- Análise de extratos de débitos junto à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- Elaboração de processos de parcelamento de débitos previdenciários e tributários.
- Protocolo e acompanhamento de DBE (Documento Básico de Entrada) para alterações cadastrais no CNPJ.
- Atuação direta na regularização de divergências que impeçam a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND).

### **3.4. Apoio Administrativo e Emissão de Recibos**

- Suporte na emissão de recibos de pagamento de servidores e prestadores de serviço.
- Acompanhamento de processos administrativos internos relacionados à vida funcional dos servidores que impactem as obrigações fiscais.

## **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. O regime de execução será de prestação de serviços contínuos, de forma remota e presencial devendo a contratada comparecer mensalmente no Município de Arenópolis-Go (conforme necessidade da Secretaria), com suporte técnico disponível em horário comercial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA consistirá em:

- a) Prestar os serviços com profissionais qualificados, detentores de conhecimento técnico comprovado nas áreas objeto deste termo.
- b) Manter sigilo absoluto sobre os dados funcionais e financeiros do Município aos quais tiver acesso, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- c) Cumprir rigorosamente os prazos legais para envio das declarações, assumindo a responsabilidade por multas decorrentes de atrasos causados por sua negligência.
- d) Disponibilizar relatórios mensais das atividades realizadas e da situação de regularidade fiscal do Município.
- e) Realizar o acompanhamento diário da Caixa Postal da Receita Federal (e-CAC) para identificação imediata de notificações ou divergências.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fornece acesso aos sistemas de folha de pagamento, contabilidade e certificados digitais necessários para a execução dos serviços.
- b) Disponibilizar documentos e informações solicitadas pela contratada em tempo hábil.
- c) Efetuar o pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização

## **CLÁUSULA NOVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 – A vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2026** passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 – O presente contrato também poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência da extinção da situação emergencial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A execução do contrato será acompanhada pela CONTRATANTE, a qual designará servidor, responsável por esse acompanhamento, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

9.1 - Serão aplicadas penalidades no caso de prestação de serviço em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à empresa prestadora penalidades previstas na Lei 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa



prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.2.5.1 Das sanções estabelecidas no item 9.2, subitens 9.2.1, 9.2.2, e 9.2.3 no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

9.2.5.2 - Da sanção estabelecida no item 9.2, subitem 9.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.3 - O atraso injustificado na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

11.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piranhas-Go, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Arenópolis/GO, 30 de janeiro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Arenópolis-Go**  
**DELMIRO DE OLIVEIRA CANO**  
CPF sob o nº 322.649.681-68  
Contratante

**BRUNO TITO**  
**PEREIRA:0253561**  
**5584**

Assinado digitalmente por BRUNO TITO PEREIRA:02535615584  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videocallentrega, OU=32143163000110, OU=AC-SingularID  
Múltipla, CN=BRUNO TITO PEREIRA:02535615584  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.01.30 13:50:40-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CALCULOS JUDICIAIS LTDA**  
CNPJ (MF) sob o nº. 17.491.696/0001-07  
Representada pelo Sr. BRUNO TITO PEREIRA  
CPF/MF nº 025.356.155-84  
Contratada

### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
CPF N°.

2. \_\_\_\_\_  
CPF N°.



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026**

### **PREGÃO Nº 014/2025/NLL**

Processo Administrativo nº 054/2025

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA E EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 174 e nº 161, Centro, Valença, inscrita no CNPJ sob nº 13.069.562/0001-33, neste ato representada por seu atual Presidente, o Sr. **Bertolino de Jesus Junior**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **Ekspertiza Contabilidade e Cálculos Judiciais**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.404.769/0001-69, sediada na Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 85, Edf. Bahia Executive Center, Sala 404, Caminho das Árvores, Salvador/ BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Bruno Tito Pereira**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoria e consultoria na área fiscal, especialmente para gerenciamento e alimentação do E-social, DCTFWEB e de EFD REINF, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Anexo Provisório

*Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia*

*GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 - 0137*

*CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138*



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área fiscal, especialmente para gerenciamento e alimentação do E-social, DCTFWEB e de EFD REINF, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença.	760	Mês

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Edital;

1.3.3 A Proposta do contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência se inicia na data da assinatura deste instrumento, tendo seu termo final em 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze meses) contados da data de assinatura deste documento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 - 0137

CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais), sendo devida uma parcela mensal, durante 12(doze) meses, O valor global do contrato corresponde a R\$13.800,00(treze mil e oitocentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 – 0137

CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138



7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 - 0137

CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138



8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 - 0137

CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138



9.1.1 Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 - 0137

CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138



sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Anexo Provisório

*Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia*

*GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 – 0137*

*CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138*



9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 - 0137

CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138



10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 - 0137

CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138



## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 – 0137

CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 - 0137

CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138



12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 - 0137

CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138



ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 - 0137

CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138



13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 010101 – CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de Recursos: 150000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Programa de Trabalho: 4.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 – 0137

CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138



#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

15.4 justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 – 0137

CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138



16.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro de Valença para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Valença, 21 de janeiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
CONTRATANTE**

**BRUNO TITO PEREIRA:02535615584**  
**35615584**

Assinado digitalmente por BRUNO TITO PEREIRA:02535615584  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PE A1, OU=Videoconferencia, OU=32143163000110, OU=AC SyngularID Multipla, CN=BRUNO TITO PEREIRA:02535615584  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.01.21 09:10:08-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS.  
CONTRATADO**

Anexo Provisório

*Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia*

**GABINETES: 75 3020 - 0136 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3020 - 0139 - SECRETARIA GERAL: 75 3020 – 0137**

**CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3020 - 0138**



## DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

**PROCESSO INTERNO Nº 6316/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria técnica no eSocial, incluindo qualificação cadastral, avaliação de processos de RH, folha de pagamento e conformidade com a DCTFWEB, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Recursos Humanos, sendo um serviço de natureza comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

À

Prefeitura Municipal de Sabará

Prezado Sr. Agente de Contratação,

Segue demonstração de exequibilidade da proposta apresentada.

### **DA PROPOSTA COMERCIAL**

Em atendimento à **diligência de exequibilidade**, apresentamos a seguinte planilha de custos e esclarecimentos:

### **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>	
RECEITAS	
RECEITA GLOBAL (12 meses)	R\$ 48.000,00
RECEITA MENSAL	R\$ 4.000,00
<b>CUSTOS</b>	
TRIBUTAÇÃO (11% SIMPLES NACIONAL)	R\$ 440,00
<b>CUSTOS</b>	<b>R\$ 440,40</b>



CUSTOS INDIRETOS (40%)	R\$ 1.600,00
<b>LUCRO MENSAL</b>	<b>R\$ 1.960,00</b>
<b>MARGEM DE LUCRO (%)</b>	<b>49%</b>

### ESCLARECIMENTOS

A Ekspertiza Contabilidade e Cálculos Judiciais LTDA, durante a concorrência eletrônica, apresentou lance representando o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), representando o valor mensal estimado de R\$ 4.000,00 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) para o item 1 e R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) para o item 2. Para demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada, seguem os seguintes esclarecimentos referentes a PLANILHA DE CUSTOS, acima demonstrada:

#### DAS DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS

- Considerando que a Responsável Técnica pela prestação dos serviços, Luciana Simões de Oliveira, é Sócia Diretora da Ekspertiza Contabilidade e Cálculos Judiciais;
- Considerando que a referida responsável técnica, devido a sua relação societária com a empresa, já goza de pró-labore contratual para o labor e gestão mensal;
- Considerando que a empresa já possui profissionais qualificados para prestação dos serviços no seu quadro, conforme comprovções em anexo.

Informamos que:

- Em relação a Responsável Técnica, não há necessidade de os custos específicos de relações trabalhistas a serem incluídos na planilha de custos, devido ao fato da responsável técnica já gozar do benefício da distribuição de lucros na relação contratual societária.
- Em relação a equipe técnica, não há necessidade de novos custos com contratação de novos colaboradores, devido ao fato da empresa já possuir profissionais qualificados no seu quadro.

#### DOS CUSTOS DIVERSOS



- Provisionamos, a título de custos indiretos diversos, a título de rateio de despesas administrativas e operacionais da Ekspertiza Contabilidade e Cálculos Judiciais LTDA, o percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com os percentuais médios de custos do mercado. Cumpre frisar que a provisão para tais custos abrangem todas as rubricas de custos necessários a prestação dos serviços.

## DA TRIBUTAÇÃO (SIMPLES NACIONAL)

- Considerando que devido a sua atividade (Serviços Contábeis), a Ekspertiza Contabilidade é enquadrada no Anexo III, do Simples Nacional, e que devido ao seu faturamento, a empresa possui alíquota média em torno de 11 % (onze por cento).

## DO LUCRO

- Após a provisão das despesas mensais, chegamos a uma margem de lucro na ordem de 49% (quarenta e nove por cento).

Adicionalmente, apresentamos, em anexo, os contratos e notas fiscais, para prestação de serviços de registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços com objetos similares para as pessoas jurídicas Prefeitura Municipal de Arenópolis – GO e Câmara Municipal de Valença - BA, firmados com a Ekspertiza Contabilidade e Cálculos Judiciais LTDA, com valores similares aos propostos, para fins de comprovação de exequibilidade da proposta apresentada. Vejamos.

Diante do exposto, asseguramos a exequibilidade da proposta apresentada, bem como a experiência e aptidão técnica para processos judiciais e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e eventuais diligências documentais e de informações.

Salvador, 27 de março de 2026

EKSPERTIZA  
CONTABILIDADE E  
CÁLCULOS JUDICIAIS  
LTD:26404769000169

Assinado digitalmente por EKSPERTIZA CONTABILIDADE  
E CÁLCULOS JUDICIAIS LTD:26404769000169  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=SALVADOR, OU=  
5005788500180, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB-CNPJ, OU=Udedefconferencia,  
CN=EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS  
JUDICIAIS LTD:26404769000169  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.03.27 11:16:44-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Bruno Tito Pereira**  
**CPF: 025.356.155-84**  
**Responsável Legal**  
**EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA**  
**CNPJ: 26.404.769/0001-69**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Número da Nota:  
**00003452**  
Data e Hora de Emissão:  
**30/01/2026 16:05:04**  
Código de Verificação:  
**ZXD7-CJYN**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **26.404.769/0001-69** Inscrição Municipal: **00.581.143/001-53**  
Nome/Razão Social: **EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CALCULOS JUDICIAIS LTDA**  
Endereço: **Rua Coronel Almerindo Rehem 82 , EDF BAHIA EXECUTIVE CENTER SAL - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-768 - BA**  
E-mail: **contato@ekspertiza.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **VALENCA-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** Inscrição Municipal: **----**  
CPF/CNPJ: **13.069.562/0001-33**  
Endereço: **RUA COMENDADOR MADUREIRA 10, SOBRADO SALAO NOBRE CENTRO - Valença - CEP: 45400-000/BA**  
E-mail: **----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de Serviços de assessoria e consultoria na área fiscal, especialmente para gerenciamento e alimentação do E-social, DCTFWEB e de EFD REINF.

Contrato Administrativo: 08/2026  
Pregão nº 014/2025/NLL  
Processo Administrativo: 054/2025

**Dados Bancários:**

BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 3025-2  
CONTA CORRENTE: 45.505-9

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$1.150,00**

CNAE:

**6920601 - Atividades de contabilidade**

Item da Lista de Serviços:

**01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.**

Valor Total das Deduções (R\$): <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$): *	Alíquota (%): *	Valor do ISS (R\$): *	Crédito Nota Salvador (R\$): <b>0,00</b>		
Valor INSS (R\$): <b>0,00</b>	Valor PIS (R\$): <b>0,00</b>	Valor COFINS (R\$): <b>0,00</b>	Valor IR (R\$): <b>0,00</b>	Valor CSLL (R\$): <b>0,00</b>	Outras Retenções (R\$): <b>0,00</b>	Valor Líquido (R\$): <b>1.150,00</b>
Alíquota IBS (%): *	Valor IBS (R\$): *	Alíquota CBS (%): *	Valor CBS (R\$): *			

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 01/2026 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Número da Nota:  
**00003482**  
Data e Hora de Emissão:  
**12/02/2026 16:51:05**  
Código de Verificação:  
**LUXL-9TEI**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **26.404.769/0001-69** Inscrição Municipal: **00.581.143/001-53**  
Nome/Razão Social: **EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CALCULOS JUDICIAIS LTDA**  
Endereço: **Rua Coronel Almerindo Rehem 82 , EDF BAHIA EXECUTIVE CENTER SAL - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-768 - BA**  
E-mail: **contato@ekspertiza.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE ARENOPOLIS**  
CPF/CNPJ: **00.007.914/0001-84** Inscrição Municipal: **----**  
Endereço: **RUA GABRIEL RAIMUNDO DE SOUSA 555 CENTRO - Arenópolis - CEP: 76235-000/GO**  
E-mail: **-----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de Recursos Humanos (RH), PIS/PASEP, SEFP (SEFIP), eSocial, RAIS, DCTF, DBE, DIRF e Receita Federal, destinados à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Arenópolis/GO - Janeiro/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 198/2026  
CONTRATO N° 017/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2026

Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 3025-2  
CONTA CORRENTE: 45.505-9

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$2.600,00**

CNAE:

**6920601 - Atividades de contabilidade**

Item da Lista de Serviços:

**01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.**

Valor Total das Deduções (R\$): <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$): *	Alíquota (%): *	Valor do ISS (R\$): *	Crédito Nota Salvador (R\$): <b>0,00</b>		
Valor INSS (R\$): <b>0,00</b>	Valor PIS (R\$): <b>0,00</b>	Valor COFINS (R\$): <b>0,00</b>	Valor IR (R\$): <b>0,00</b>	Valor CSLL (R\$): <b>0,00</b>	Outras Retenções (R\$): <b>0,00</b>	Valor Líquido (R\$): <b>2.600,00</b>
Alíquota IBS (%): *	Valor IBS (R\$): *	Alíquota CBS (%): *	Valor CBS (R\$): *			

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 02/2026 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Número da Nota:  
**00003518**  
Data e Hora de Emissão:  
**02/03/2026 10:25:06**  
Código de Verificação:  
**RJVZ-NEJU**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**  
Substitui a Nota Salvador emitida em 27/02/2026

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **26.404.769/0001-69** Inscrição Municipal: **00.581.143/001-53**  
Nome/Razão Social: **EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CALCULOS JUDICIAIS LTDA**  
Endereço: **Rua Coronel Almerindo Rehem 82 , EDF BAHIA EXECUTIVE CENTER SAL - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-768 - BA**  
E-mail: **contato@ekspertiza.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **VALENCA-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** Inscrição Municipal: **----**  
CPF/CNPJ: **13.069.562/0001-33**  
Endereço: **RUA COMENDADOR MADUREIRA 10, SOBRADO SALAO NOBRE CENTRO - Valença - CEP: 45400-000/BA**  
E-mail: **----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de Serviços de assessoria e consultoria na área fiscal, especialmente para gerenciamento e alimentação do E-social, DCTFWEB e de EFD REINF.

Contrato Administrativo: 08/2026  
Pregão nº 014/2025/NLL  
Processo Administrativo: 054/2025  
Competência: Fevereiro/2026

Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 3025-2  
CONTA CORRENTE: 45.505-9

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$1.150,00**

CNAE:

**6920601 - Atividades de contabilidade**

Item da Lista de Serviços:

**01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.**

Valor Total das Deduções (R\$): <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$): *	Alíquota (%): *	Valor do ISS (R\$): *	Crédito Nota Salvador (R\$): <b>0,00</b>		
Valor INSS (R\$): <b>0,00</b>	Valor PIS (R\$): <b>0,00</b>	Valor COFINS (R\$): <b>0,00</b>	Valor IR (R\$): <b>0,00</b>	Valor CSLL (R\$): <b>0,00</b>	Outras Retenções (R\$): <b>0,00</b>	Valor Líquido (R\$): <b>1.150,00</b>
Alíquota IBS (%): *	Valor IBS (R\$): *	Alíquota CBS (%): *	Valor CBS (R\$): *			

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 3516.
- COMPETÊNCIA: 02/2026 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Número da Nota:  
**00003532**  
Data e Hora de Emissão:  
**10/03/2026 09:56:42**  
Código de Verificação:  
**NJ7B-FDUZ**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **26.404.769/0001-69** Inscrição Municipal: **00.581.143/001-53**  
Nome/Razão Social: **EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CALCULOS JUDICIAIS LTDA**  
Endereço: **Rua Coronel Almerindo Rehem 82 , EDF BAHIA EXECUTIVE CENTER SAL - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-768 - BA**  
E-mail: **contato@ekspertiza.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE ARENOPOLIS**  
CPF/CNPJ: **00.007.914/0001-84** Inscrição Municipal: **----**  
Endereço: **RUA GABRIEL RAIMUNDO DE SOUSA 555 CENTRO - Arenópolis - CEP: 76235-000/GO**  
E-mail: **-----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de Recursos Humanos (RH), PIS/PASEP, SEFP (SEFIP), eSocial, RAIS, DCTF, DBE, DIRF e Receita Federal, destinados à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Arenópolis/GO - Fevereiro/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 198/2026  
CONTRATO N° 017/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2026

Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 3025-2  
CONTA CORRENTE: 45.505-9

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$2.600,00**

CNAE:

**6920601 - Atividades de contabilidade**

Item da Lista de Serviços:

**01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.**

Valor Total das Deduções (R\$): <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$): *	Alíquota (%): *	Valor do ISS (R\$): *	Crédito Nota Salvador (R\$): <b>0,00</b>		
Valor INSS (R\$): <b>0,00</b>	Valor PIS (R\$): <b>0,00</b>	Valor COFINS (R\$): <b>0,00</b>	Valor IR (R\$): <b>0,00</b>	Valor CSLL (R\$): <b>0,00</b>	Outras Retenções (R\$): <b>0,00</b>	Valor Líquido (R\$): <b>2.600,00</b>
Alíquota IBS (%): *	Valor IBS (R\$): *	Alíquota CBS (%): *	Valor CBS (R\$): *			

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 03/2026 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**Modo de Disputa: Aberto**

**Processo Interno Nº 6316/2025**

**Registro de Preços**

**PROPOSTA DE PREÇO**

A empresa EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA, CNPJ nº 26.404.769/0001-69, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 82, Edf. Bahia Executive Center, Sala 404, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP nº 41.820-768, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Edital de Licitação Nº 002/2026, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

LOTE 01						
Item	Descrição	Cód. CEP	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Procedimento de individualização dos valores de recolhimento do FGTS, conforme Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 200.846.281, emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, abrangendo o período de 12/2011 à 12/2014, envolvendo aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) trabalhadores beneficiados. Retificação de dados, principalmente número do PIS, através do reenvio da SEFIP da época, abrangendo o período de 2011 até a presente data, envolvendo aproximadamente 10 (dez) trabalhadores beneficiados.	096.40.0176	SV	01	R\$ 20.400,00	R\$ 20.400,00

**EKSPERTIZA CÁLCULOS**

CNPJ: 26.404.769/0001-69

Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 82, Edf. Bahia Executive Center, sala 404, Caminho das Árvores, Salvador/BA

Tel.: (71) 3052 3432 | 98894 3647 – E-mail: contato@ekspertiza.com.br



02	Prestação de serviços técnicos, acompanhamento e orientação mensal das informações prestadas ao eSocial, efetuando qualificação cadastral dos trabalhadores, avaliação dos processos e rotinas desempenhadas pela Gerência de Recursos Humanos, folha de pagamento, interpretação técnica das informações do eSocial, acompanhamento mensal das obrigações patronais e DCTFWEB para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Recursos Humanos.	096.40.0175	MÊS	12	R\$ 2.300,00	R\$27.600,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 48.000,00</b>	

Obs. A proposta apresentada pela empresa deverá atender a todos os requisitos exigidos no edital, bem como abranger além do lucro, todos os encargos sociais, dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na prestação de serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativo acidente de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vale-transporte e refeição, EPI, uniformes e equipamentos, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

Prazo de entrega do produto: De acordo com o Edital e Termo de Referência

Nº da conta corrente: 45.505-9

Banco (cód): 001- BANCO DO BRASIL

Agência (cód): 3025-9

Telefone: 71 3052-3432 / 71 99940-5134

E-mail para contatos: [contato@ekspertiza.com.br](mailto:contato@ekspertiza.com.br) / [brunotito@ekspertiza.com.br](mailto:brunotito@ekspertiza.com.br)

Salvador, 27 de março de 2026.

EKSPERTIZA  
CONTABILIDADE  
E CÁLCULOS  
JUDICIAIS  
LTD:26404769000  
169

Assinado digitalmente por EKSPERTIZA  
CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS  
LTD:26404769000169  
ND, CNBR, CNCP-Brasil, S-BR, L-  
SALVADOR, OU=5097855000169, OU=,  
Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFEB - CNPJ, OU=,  
VideoReferencia, CN=EKSPERTIZA  
CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS  
LTD:26404769000169  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.03.27 11:21:58-03'00"  
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.1.0

Bruno Tito Pereira  
Sócio-Diretor

CPF: 025.356.155-84

**EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA**  
**CNPJ 26.404.769/0001-69**

**EKSPERTIZA CÁLCULOS**  
CNPJ: 26.404.769/0001-69

Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 82, Edf. Bahia Executive Center, sala 404, Caminho das Árvores, Salvador/BA  
Tel.: (71) 3052 3432 | 98894 3647 – E-mail: [contato@ekspertiza.com.br](mailto:contato@ekspertiza.com.br)